

DECRETO Nº 14.809, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre as normas relativas à transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares das Escolas Municipais de Belo Horizonte.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as transferências de recursos públicos, municipais ou não, diretamente às Caixas Escolares.

§ 1º - A transferência de recursos será efetivada somente à Caixa Escolar devidamente registrada como Sociedade Civil, sem fins lucrativos, vinculada às unidades escolares, conforme dispõe a Lei nº 3.726, de 20 de março de 1984.

§ 2º - Os recursos públicos municipais transferidos serão depositados em conta bancária específica, nos termos do art. 4º deste Decreto, efetuando-se a movimentação através de emissão de cheques e transações eletrônicas.

§ 3º - Os recursos privados eventualmente recebidos pela Caixa Escolar deverão ser depositados em conta específica, diversa da prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes finalidades de utilização dos recursos:

I - custeio das atividades pedagógicas e administrativa da escola e, direta ou indiretamente, ao atendimento aos estudantes;

II - custeio da conservação, assim compreendida a manutenção e adaptação do prédio escolar, seus anexos e equipamentos, bem como as adaptações em outros espaços físicos de uso da escola, visando a assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico;

III - custeio dos Projetos de Ação Pedagógica (PAP) e outros programas específicos de cada escola, desde que previamente apresentados e aprovados pela área pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV - custeio de programas institucionais, como o Programa Escola Integrada, Programa Escola Aberta Municipal e outros;

V - custeio da locação de imóveis destinados exclusivamente ao desenvolvimento de atividades escolares, nos termos da Lei nº 10.380, de 09 de janeiro de 2012;

VI - custeio da folha de pagamentos e dos encargos trabalhistas dos empregados das caixas escolares.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - As transferências financeiras dos recursos às Caixas Escolares somente poderão ocorrer após celebrado com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o respectivo Termo de Colaboração e Fomento – TCF.

§ 1º - O Termo de Colaboração e Fomento – TCF é o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação fixa as regras e parâmetros para a utilização de recursos municipais, visando à preservação do interesse público na prestação eficiente do serviço a que se destina.

§ 2º - Durante a vigência do Termo de Colaboração e Fomento, a Secretaria Municipal de Educação publicizará semestralmente os demonstrativos de despesas e receitas transferidas para as Caixas Escolares.

Art. 4º - As transferências financeiras realizadas pelo Município em decorrência da assinatura do Termo de Colaboração e Fomento deverão ocorrer em contas bancárias específicas de cada modalidade de repasse.

§ 1º - Antes do repasse de novos recursos, cabe à Secretaria Municipal de Educação avaliar, formalmente, a regularidade da utilização dos recursos já transferidos.

§ 2º - A regularidade da utilização dos recursos financeiros transferidos por meio do Termo de Colaboração e Fomento está condicionada à observância das regras constantes deste Decreto, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 5º - A Caixa Escolar, quando das contratações que envolvam recursos públicos, deverá observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, economicidade, eficiência e transparência, devendo adotar medidas, como:

I - identificação e especificação prévia da demanda, estabelecendo as características desejadas do objeto a ser contratado, vedadas exigências restritivas de participação que impossibilitem a confrontação de preços, salvo se presente interesse público a reclamar conduta diversa;

II - realização de pesquisas de mercado, por meio da obtenção de orçamentos, de forma a justificar a escolha realizada, negociando, sempre que possível, com o autor da melhor proposta, com vistas a obter redução do valor mínimo ofertado.

Parágrafo único - Cabe às Caixas Escolares guardar a documentação relativa às aquisições de materiais e contratações de serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se outro prazo estiver definido legalmente, a fim de comprovar a observância do disposto neste artigo e a regularidade dos gastos.

Art. 6º - A Caixa Escolar deverá, sem embargo do disposto no artigo anterior, elaborar, no mínimo, cotação prévia junto a 3 (três) fornecedores quando das aquisições de materiais e contratações de serviços que envolvam recursos públicos.

§ 1º - Os orçamentos devem ser apresentados em papel timbrado do fornecedor com a descrição clara e completa do objeto da contratação, quantitativos totais, valores unitários e totais, nome da pessoa contratada, prazo de validade, data, nome e assinatura do responsável.

§ 2º - Para aquisição de bens permanentes, assim conceituados na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda, a Caixa Escolar deverá:

I - obter prévia aprovação do Colegiado da Escola lavrada em ata;

II - solicitar à Secretaria Municipal de Educação manifestação sobre a necessidade de especificação técnica do bem, por profissional habilitado, bem como sobre a adequação da contratação ao Termo de Colaboração e Fomento.

§ 3º - Os bens permanentes adquiridos pelas Caixas Escolares serão considerados bens públicos, cabendo ao Diretor da Escola demandar junto à Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa a sua identificação numérica.

§ 4º - Aplicam-se às contratações de serviços técnicos especializados, devidamente justificadas pelo Presidente da Caixa Escolar, o disposto nos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 5º - A contratação de serviços de consultoria e assessoramento pedagógico pelas Caixas Escolares sujeita-se à manifestação prévia favorável por parte da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - As Caixas Escolares poderão celebrar termos ou ajustes entre si e a Secretaria Municipal de Educação para celebrarem contratos com terceiros visando a uma maior vantagem.

Art. 7º - A Caixa Escolar poderá realizar a manutenção e conservação do prédio escolar preservando a estrutura arquitetônica, desde que, presente responsável técnico, utilize recursos disponibilizados especificamente para esse fim pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Nos contratos que envolvam a reforma de prédios escolares, o pagamento das parcelas previstas no instrumento contratual fica vinculado à realização de vistoria e medições técnicas por profissional habilitado e lotado na Gerência Regional de Manutenção de Prédios - GERMAP da Secretaria de Administração Regional Municipal competente.

Art. 8º - As demandas padronizadas e/ou com complexidade técnica relativas às aquisições de bens, permanentes ou de consumo, bem como à contratação de serviços, serão objeto de licitação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Educação editar Portaria em que serão especificados os bens e serviços a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - As prestações de contas das Caixas Escolares deverão ser mensalmente apresentadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A prestação de contas é de responsabilidade do Presidente da Caixa Escolar, que se submete às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 2º - Constatadas irregularidades e/ou omissões pela Secretaria Municipal de Educação, será fixado prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas e/ou correção.

§ 3º - A falta de justificativas ou a não correção no prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ensejar a suspensão de novos repasses de recursos públicos à Caixa Escolar, além de outros procedimentos previstos no Termo de Colaboração e Fomento.

§ 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação determinar a instauração de tomada de contas especial, procedimento destinado a apurar o valor do dano ao patrimônio público e à indicação dos responsáveis pelo prejuízo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2012

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte